



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

---

**Relatório Final**

Petição n.º 171/XIII/1ª.

**Peticionário: António José  
Cardino Caldas (1 peticionário)**

---

**Assunto: Concessão do troço ferroviário de Cáceres**



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

---

**I – Nota Prévia**

**II – Objeto e Motivação da Petição**

**III – Análise da Petição**

**IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

**V – Opinião do Deputado Relator**

**VI – Parecer**

**VII – Anexos**

## I – Nota Prévia

A Petição n.º 171/XIII/1.<sup>a</sup>, cujo único peticionário é **António José Cardino Caldas**, deu entrada na Assembleia da República a 26 de agosto de 2016, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

A petição foi remetida à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.<sup>a</sup>) para apreciação, por determinação de sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, no dia 14 de setembro de 2016.

## II - Objeto e Motivação da Petição

O único peticionário, através da petição em apreço, vem solicitar a intervenção da Assembleia da República no sentido de ser promovido um debate/análise sobre o projeto que desenvolveu relativamente a um veículo a pedal, que designou “UMP 300” (Unidade Movida a Pedal dimensionada para transportar até 300kg), que, no seu entender poderá ser uma solução e atração turística para o troço da linha férrea de Cáceres (Torre da Vargens, Vale do Peso, Castelo de Vide e Beirã/Marvão (cerca de 72km). Neste pedaço de linha a circulação de comboios encontra-se suspensa/desativada com prejuízos óbvios.

O peticionário refere que já apresentou o projeto aos Senhores Presidentes das Autarquias Locais respetivas que o acharam muito interessante. Contudo, informaram que não podem concorrer aos fundos comunitários para desenvolver o projeto sem que antes haja um parecer da IP – Infraestruturas de Portugal. Assim, apresentou o estudo a este organismo que lhe comunicou não ter poder

## Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

---

para decidir e sugeriu que o peticionário recorresse à Assembleia da República, que deveria segundo a IP, debater a matéria.

### **III – Análise da Petição**

O objeto da petição n.º 171/XIII/1.<sup>a</sup> encontra-se devidamente especificado, o texto é inteligível e os subscritores encontrando-se corretamente identificados, bem como foi registado o respetivo domicílio.

Tal como descrito na Nota de Admissibilidade, a petição reúne os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (LEDP), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

Decorre da LEDP que, por ser subscrita por apenas 1 peticionário, não é obrigatória a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República, bem como a audição dos peticionários e a sua apreciação em Plenário.

### **IV - Diligências efetuadas pela Comissão**

Tendo em conta o número de peticionários, não foi realizada audição ao peticionário.

### **V- Opinião do Deputado Relator**

O Relator considera que as diligências tomadas pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.<sup>a</sup>) foram as adequadas e que, pelo número de assinaturas, esta petição não deve ser objeto de discussão em Plenário.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

---

**VI – Parecer**

Face ao exposto a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.<sup>a</sup>), concluindo que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, é do seguinte parecer:

A Petição n.º 171/XIII/1.<sup>a</sup> que pretende a “Concessão do troço ferroviário de Cáceres” e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para seu arquivamento, dando-se conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do artigo 19.º e da Lei n.º 43/90, de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

**VII – Anexos**

Nota de Admissibilidade da Petição n.º 171/XIII/1.<sup>a</sup>.

Palácio de S. Bento, 26 de setembro de 2018

O Deputado Relator



(José Rui da Cruz)

O Presidente da Comissão



(Helder Amaral)